

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006**

Dá nova redação ao § 2º do art. 20 da Constituição, para dispor sobre a alteração da faixa de fronteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** O § 2º do art. 20 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** .....

.....  
§ 2º A faixa de até cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Há tradição, no direito internacional público comparado, segundo a qual os Estados limitam direitos de posse e de propriedade fundiária em suas regiões de fronteira, de forma discricionária, como decorrência da necessidade de prover segurança territorial.

A salvaguarda em apreço, pacificamente incorporada pela prática internacional, revela o Estado atuando no pleno exercício de sua soberania e de seu poder jurisdicional. No Brasil, há tratamento constitucional da matéria, o que bem denota a importância que se lhe dá. Com efeito, o art. 20, § 2º, da Constituição de 1988, estabelece que *a faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.*

A legislação infraconstitucional que cuida do tema, não obstante anterior a Constituição em vigor, é a Lei 6.643/1979, que se encontra nitidamente em descompasso com a realidade internacional. De resto, a própria Constituição de 1988 foi concebida ainda sob os influxos da “Guerra Fria”, em contexto totalmente alheio à realidade presente.

Vivemos o tempo da integração regional e da construção de blocos econômicos. O tecido mais sensível para que se apliquem tais dinâmicas é, em verdade, a faixa de fronteira, que hoje se vê engessada e relegada economicamente à hipossuficiência, diante da legislação que ora pretendemos atualizar.

Hoje, os mecanismos de segurança, controle e informação instantânea dos quais dispõe o Estado transformam a legislação brasileira de faixa de fronteira em obsoleta e comprometedora do desenvolvimento regional. As regiões fronteiriças são sacrificadas pela Geografia e pela História. Não há mais razão para que o sejam também pelo Direito e pela Política.

Sala das Sessões,

01. Senador SÉRGIO ZAMBIASI .....

02. ....

03. ....

04. \_\_\_\_\_ .....

05. \_\_\_\_\_ .....

06. \_\_\_\_\_ .....

07. \_\_\_\_\_ .....

08. \_\_\_\_\_ .....

09. \_\_\_\_\_ .....

10. \_\_\_\_\_ .....

11. \_\_\_\_\_ .....

12. \_\_\_\_\_ .....

13. \_\_\_\_\_ .....

14. \_\_\_\_\_ .....

15. \_\_\_\_\_ .....

16. \_\_\_\_\_ .....

17. \_\_\_\_\_ .....

18. \_\_\_\_\_ .....

19. \_\_\_\_\_ .....

20. \_\_\_\_\_ .....

21. \_\_\_\_\_ .....

22. \_\_\_\_\_ .....

23. \_\_\_\_\_ .....

24. \_\_\_\_\_ .....

25. \_\_\_\_\_ .....

26. \_\_\_\_\_ .....

27. \_\_\_\_\_ .....

28. \_\_\_\_\_ .....

29. \_\_\_\_\_ .....

30. \_\_\_\_\_ .....